

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**MUNDO NOVO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO "NOSSO JORNAL"  
DO CONE SUL"

Nº 31 / DATA 24 / 08

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/90

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS  
E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MU-  
NICIPAL DE MUNDO NOVO/MS.

A CAMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Ma-  
to Grosso do Sul, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a se-  
guinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**  
**DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal  
serão classificados de conformidade com os dispositivos desta lei.

Parágrafo Único - Aos cargos a que se refere este artigo  
serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas Tabelas 1, 2,  
e 4, do Anexo II, desta lei.

Art. 2º - Este Plano de Cargos e Vencimentos abrangerá c  
cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e os cargos de exec  
ção funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO PERMANENTE**  
**DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS**

Art. 3º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal  
rá a seguinte composição estrutural:

**I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

- a) - Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Su  
perior - DAS;
- b) - Grupo Ocupacional 2 - Direção e Assessoramento In  
termediário - DAI;

**II - FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO**

- a) - Grupo Ocupacional 3 - Função Gratificada;

**III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TO-  
DOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA**

- a) - Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior-TNS;
- b) - Grupo Ocupacional 5 - Apoio Administrativo - ADM;
- c) - Grupo Ocupacional 6 - Serviços de Natureza Fiscal-  
SNF;
- d) - Grupo Ocupacional 7 - Serviço Técnico e Operacio  
nal - STO;
- e) - Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares - SAX.

**Art. 4º** - Os cargos que compõem os grupos ocupacionais, com suas classes e níveis de retribuições, são os dimensionados nos Anexos I e II, desta lei.

**Seção II  
DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 5º** - Para os efeitos do presente Plano de Classifi  
cação de Cargos e Vencimentos considerar-se-á:

**I - CARGO:** o conjunto de deveres, responsabilidades, ta  
refas ou atribuições conferidas a servidor.

**II - CARGO EM COMISSÃO:** o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a servidor ou a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;

**III - FUNÇÃO GRATIFICADA:** o conjunto de deveres, responsa  
bilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura;

**IV - ENQUADRAMENTO:** colocação do cargo, com o seu ocupan  
te, nos grupos ocupacionais previstos neste Plano por:

a) - **TRANSPOSIÇÃO:** a passagem de um cargo atual para  
outro idêntico ou de uma mesma natureza, no novo Quadro instituído por esta  
lei;

b) - TRANSFORMAÇÃO: a alteração de titulações e atribuições do cargo com seu ocupante;

c) - TRANSFERÊNCIA: a passagem do Quadro atual para o novo Quadro instituído por este Plano de Cargos e Vencimentos;

V - PROGRESSÃO FUNCIONAL: a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, na mesma classe e cargo;

VI - PROMOÇÃO FUNCIONAL: a passagem de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo;

VII - ASCENSÃO FUNCIONAL: a passagem da última classe de um cargo para a classe inicial de outro cargo hierarquicamente superior;

VIII - CLASSE: a amplitude funcional do cargo, no sentido horizontal, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;

IX - GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente;

X - NÍVEIS DE VENCIMENTOS: as referências de retribuições pecuniárias instituídas pela presente lei.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º - Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão, constantes dos grupos ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo.

Art. 7º - As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas por servidores da Prefeitura, envolvendo Chefias de Equipes ou Serviços, coordenação e controle de execução das atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 8º - A retribuição mensal dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão que constituem os Grupos Ocupacionais 1 e 2, é a constante das Tabelas 1 e 2, do Anexo II, desta lei.

Art. 9º - Os valores pecuniários das funções gratificadas que formam o Grupo Ocupacional 3, são os constantes da Tabela 3, do Anexo II, desta lei.

Parágrafo Único - O valor pecuniário das Funções Gratificadas é vantagem que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas.

Art. 10 - As retribuições pecuniárias dos Cargos de Execução Funcional e Profissional de Todos os Níveis e Qualquer Natureza que compõem os grupos ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8, são as constantes da Tabela 4, do Anexo II, desta lei.

## CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO PESSOAL

Art. 11 - Os atuais servidores da Prefeitura Municipal constituem clientela destinada ao sistema instituído por este Plano e serão enquadrados por transposição, em estrita observância ao princípio da isonomia, podendo inclusive, de imediato ou posteriormente, serem reclassificados nos termos previstos em lei ou regulamento, observados também os seguintes critérios:

I - quanto ao desempenho de atividades e escolaridade:

a)- no Nível "I" serão enquadrados: telefonista, recepcionista, merendeira, copeira, zelador, trabalhador braçal, cozinheiro, vigia, gari, margarina, auxiliar de serviços gerais, borracheiro, coveiro, lavadeira/passadeira, lubrificador/lavador, operário de limpeza pública e outros assemelhados;

b)- no Nível "II" serão enquadrados: auxiliar de enfermagem, auxiliar de mecânico, auxiliar de pedreiro e outros assemelhados;

c)- no Nível "III" serão enquadrados: agente administrativo, bibliotecário, supervisor de merenda, pedreiro, motorista, pintor, funileiro, soldador, secretário de escola, carpinteiro, eletricista, eletricista de veículo, mecânico, técnico de equipamento e outros assemelhados;

d)- no Nível "IV" serão enquadrados: assistente de administração, operador de máquina, desenhista, motorista de veículo de carga, fiscal de obras e postura, fiscal de tributos, fiscal de vigilância sanitária, torneiro mecânico, programador/digitador, mestre de obras, monitor de creche e outros assemelhados;

e)- no Nível "V" serão enquadrados: técnico de contabilidade, topógrafo ou técnico em agrimensura, técnico florestal e outros assemelhados;

f)- no Nível "VI" serão enquadrados os técnicos de nível superior de qualquer natureza.

II - quanto ao tempo de serviço:

a)- na Classe "A", os servidores com até 12 (anos) anos

de serviços prestados ininterruptamente ao Município;

b) - na Classe "B", os servidores com mais de 12 (doze) e até 24 (vinte e quatro) anos de serviços prestados ininterruptamente ao Município;

c) - na Classe "C", os servidores com mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviços prestados ininterruptamente ao Município.

**Art. 12** - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos, ressalva dos os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior, respeitado também o princípio da irredutibilidade de vencimento.

**Art. 13** - Constituem "Clientela Originária" ao novo sistema de cargos e vencimentos os servidores que estejam ocupando cargos de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste plano, e serão enquadrados por transposição.

**Art. 14** - Constituirão "Clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza, conteúdo e atividades dos que estão exercendo atualmente e poderão ser enquadrados por transformação, feitas as transferências para o novo sistema, observadas a existência de vaga e conveniência da Administração, bem como ter o concorrente pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício prestados ao Poder Executivo Municipal e preencher os requisitos exigidos para o novo cargo.

**Art. 15** - Constituirão "Clientela Geral" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados, manifestem o desejo de concorrer a outros cargos do novo sistema classificatório, podendo ser reclassificados por transformação, observadas a existência de vagas, a conveniência da Administração e, ainda, ter o concorrente pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício prestado ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo, o servidor interessado se manifestará através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu chefe ou superior hierárquico, relativamente às suas qualificações e desempenho, além da juntada de documentação comprobatória.

**Art. 16** - O procedimento classificatório dar-se-á primeiramente pela "Clientela Originária, seguida da "Clientela Secundária" e por fim pela "Clientela Geral", observadas as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - O servidor municipal após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de trinta dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE CARREIRA**

**Art. 17** - O Sistema de Carreira consolidar-se-á sob forma de progressão, promoção e ascensão funcional, de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regulamentos pertinentes.

**Art. 18** - Para os efeitos do Sistema de Carreira os interstícios serão computados individualmente em períodos corridos, considerando-se interrompidos nos seguintes casos:

- I - licença com perda de vencimentos;
- II - suspensão disciplinar;
- III - disponibilidade para outro órgão, sem ônus para a Prefeitura;
- IV - nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado, exclusivamente, para aposentadoria.

## **TÍTULO II CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 19** - O enquadramento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Título I, Capítulo V, desta lei, considerados os estudos da situação funcional de cada servidor e sua qualificação.

**Art. 20** - O provimento de Cargos Isolados de Provimento em Comissão é de exclusiva competência do Executivo Municipal, assim como as designações para as Funções Gratificadas.

**Art. 21** - Os servidores do Quadro da Prefeitura, quando designados para cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar

pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes asseguradas, nesse caso, as demais vantagens do Cargo em Comissão.

Art. 22 - As tabelas e quadros constantes deste Plano constituem parte integrante de seu texto, cabendo ao Poder Executivo efetuar, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, extinguir ou transformar categorias funcionais dos grupos referidos nos incisos I, II e III, do art. 3º, desta lei, observado o interesse público, a conveniência administrativa e a necessidade operacional dos serviços públicos a cargo da municipalidade.

Art. 24 - Os reajustes de vencimentos serão concedidos na forma, prazos e índices autorizados pelo Governo Federal, observadas as disponibilidades financeiras do Erário Municipal e o disposto no art. 38, do ADCT, da Constituição Federal vigente.

Art. 25 - O enquadramento dos atuais servidores da Administração Municipal aos cargos e sistema remuneratório estabelecido por este Plano, dar-se-á a contar do primeiro (1º) dia do mês seguinte àquele em que a presente lei entrar em vigência.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a legislação anterior que trata da matéria ora regulada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

*Daudt Conceição*  
Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

## TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

| SÍMBOLO | CARGO                            | QUALIFICAÇÃO       | CARGA HORÁRIA | TOTAL DE CARGOS CRIADOS |
|---------|----------------------------------|--------------------|---------------|-------------------------|
| DAS - 1 | SECRETÁRIO MUNICIPAL             |                    | 8:00 horas    | 07                      |
| DAS - 1 | PROCURADOR JURÍDICO              | NÍVEL              | 6:00 "        | 01                      |
| DAS - 2 | ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE    | SUPERIOR COMPLETO  | 8:00 "        | 04                      |
| DAS - 2 | DIRETOR DE DEPARTAMENTO          | OU                 | 8:00 "        | 12                      |
| DAS - 3 | ADMINISTRADOR DO HORTO FLORESTAL | CAPACIDADE PÚBLICA | 8:00 "        | 01                      |
| DAS - 3 | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL   | NOTÓRIA            | 8:00 "        | 01                      |
| DAS - 3 | ADMINIST. DO TERM. RODOVIÁRIO    |                    | 8:00 "        | 01                      |
| DAS - 4 | ASSESSOR DE GABINETE             |                    | 8:00 "        | 01                      |
| DAS - 5 | SECRETÁRIO DA JSM                |                    | 8:00 "        | 01                      |
| DAS - 5 | SECRETÁRIO DA UMC                |                    | 8:00 "        | 01                      |
|         |                                  |                    |               | 37                      |

ANEXO I  
TABELA 2  
GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI

| SÍMBOLO | CARGO                   | QUALIFICAÇÃO               | CARGA HORÁRIA | TOTAL DE CARGOS CRIADOS |
|---------|-------------------------|----------------------------|---------------|-------------------------|
| DAI - 1 | ENCARREGADO DE SERVIÇOS | SEGUNDO GRAU COMPLETO      | 8:00 horas    | 09                      |
| DAI - 2 | SUPERVISORES DISTRITAIS | OU                         | 8:00 "        | 02                      |
| DAI - 3 | ASSISTENTE DE GABINETE  | CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA | 8:00 "        | 12                      |
|         |                         |                            |               | 23                      |

*[Handwritten signature]*

ANEXO I

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL 3 - FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

| SÍMBOLO | FUNÇÃO             | QUALIFICAÇÃO                                   | CARGA HORÁRIA | Nº DE FUNÇÕES |
|---------|--------------------|------------------------------------------------|---------------|---------------|
| FG      | FUNÇÃO GRATIFICADA | 2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA | 8:00 horas    | 20            |

*[Handwritten signature]*

ANEXO I  
TABELA 4  
GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

| CÓDIGO  | CARGO                   | QUALIFICAÇÃO | CARGA HORÁRIA | TOTAL DE CARGOS CRIADOS |
|---------|-------------------------|--------------|---------------|-------------------------|
| TNS - 1 | Advogado                | NÍVEL        | 6:00 horas    | 01                      |
| TNS - 2 | Assistente Social       |              | 6:00 horas    | 02                      |
| TNS - 3 | Bioquímico              | SUPERIOR     | 3:00 horas    | 02                      |
| TNS - 4 | Contador ou Economista  |              | 6:00 horas    | 01                      |
| TNS - 5 | Engenheiro ou Arquiteto | COMPLETO     | 6:00 horas    | 02                      |
| TNS - 6 | Médico                  |              | 3:00 horas    | 08                      |
| TNS - 7 | Médico Veterinário      |              | 6:00 horas    | 02                      |
| TNS - 8 | Odontólogo              |              | 3:00 horas    | 08                      |
| TNS - 9 | Psicólogo               |              | 6:00 horas    | 01                      |
|         |                         |              |               | 27                      |

*[Handwritten signature]*

ANEXO I  
TABELA 5  
GRUPO OCUPACIONAL 5 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

| PADRÃO  | CARGO                       | QUALIFICAÇÃO                     | CARGA HORÁRIA | TOTAL DE CARGOS CRUADOS |
|---------|-----------------------------|----------------------------------|---------------|-------------------------|
| ADM - 1 | AGENTE ADMINISTRATIVO       | 1º Grau Completo.                |               | 12                      |
| ADM - 2 | ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 2º Grau Completo.                |               | 12                      |
| ADM - 3 | BIBLIOTECÁRIO               | 1º Grau Completo com experiência |               | 02                      |
| ADM - 4 | SUPERVISOR DE MERENDA       | 2º Grau Completo.                | 8:00 horas    | 01                      |
| ADM - 5 | TÉCNICO EM CONTABILIDADE    | 2º Grau Técnico Completo.        |               | 02                      |
| ADM - 6 | PROGRAMADOR/DIGITADOR       | 2º Grau Completo.                |               | 01                      |
| ADM - 7 | SECRETÁRIO DE ESCOLA        | 2º Grau Completo.                |               | 02                      |
|         |                             |                                  |               | 032                     |

*[Handwritten signature]*

## ANEXO I

## TABELA 6

## GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL - SNF

| SÍMBOLO | CARGO                          | QUALIFICAÇÃO     | CARGA HORÁRIA | TOTAL DE CARGOS CRIADOS |
|---------|--------------------------------|------------------|---------------|-------------------------|
| SNF 1   | Fiscal de vigilância sanitária | 1º Grau Completo | 8:00 horas    | 08                      |
| SNF 2   | Fiscal de Obras e posturas     | 1º Grau Completo | 8:00 "        | 02                      |
| SNF 3   | Fiscal de Tributos Municipais  | 1º Grau Completo | 8:00 "        | 16                      |
|         |                                |                  |               | 26                      |

| CÓDIGO   | CARGO                            | QUALIFICAÇÃO                            | CARGA HORÁRIA | TOTAL DE CARGOS CRIADOS |
|----------|----------------------------------|-----------------------------------------|---------------|-------------------------|
| STO - 1  | Auxiliar de Enfermagem           | - 1º Grau, com curso prático de enferm. | 8:00 horas    | 03                      |
| STO - 2  | Auxiliar de Mecânico             | - 2ª Série do 1º Grau                   |               | 03                      |
| STO - 3  | Auxiliar de Pedreiro             | - Alfabetizado                          |               | 18                      |
| STO - 4  | Auxiliar de Serviços Gerais      | - 2ª Série do 1º Grau                   |               | 12                      |
| STO - 5  | Borracheiro                      | - 2ª Série do 1º Grau                   |               | 01                      |
| STO - 6  | Carpinteiro                      | - 2ª Série do 1º Grau                   |               | 06                      |
| STO - 7  | Desenhista                       | - 2º Grau Completo                      |               | 01                      |
| STO - 8  | Eletricista                      | - 2ª Série do 1º Grau                   |               | 02                      |
| STO - 9  | Eletricista de Veículo           | - 2ª Série do 1º Grau                   |               | 01                      |
| STO - 10 | Mecânico                         | - 4ª Série do 1º Grau com Experiência   |               | 03                      |
| STO - 11 | Mestre de Obras                  | - 4ª Série do 1º Grau                   |               | 03                      |
| STO - 12 | Monifor de Creche                | - 2º Grau Incompleto                    |               | 02                      |
| STO - 13 | Operador de Máquinas             | - Alfabetizado c/ habilit. Profissional |               | 10                      |
| STO - 14 | Predreiro                        | - 2ª Série do 1º Grau                   |               | 07                      |
| STO - 15 | Técnico de Equipamento           | - 2ª Série do 1º Grau                   |               | 02                      |
| STO - 16 | Topógrafo/Técnico em Agrimensura | - 2º Grau Profissionalizante            |               | 01                      |
| STO - 17 | Torneiro Mecânico                | - 2º Série do 1º Grau                   |               | 01                      |
| STO - 18 | Trabalhador Braçal               | - Sem Escolaridade, Alfabetizado        |               | 14                      |
| STO - 19 | Motorista de Veículo de Carga    | - Alfabetizado c/ Habilit. Profissional |               | 20                      |
| STO - 20 | Pintor                           | - Alfabetizado com Experiência          |               | 03                      |
| STO - 21 | Técnico Florestal                | - 2º Grau Profissionalizante            |               | 01                      |
|          |                                  |                                         |               | 114                     |

| CODIGO   | CARGO                         | QUALIFICACAO                     | CARGA HORARIA | TOTAL DE CARGOS CRIAR |
|----------|-------------------------------|----------------------------------|---------------|-----------------------|
| SAX - 1  | - Coveiro                     | - Sem Escolaridade, Alfabetizado | 8:00 horas    | 02                    |
| SAX - 2  | - Cozinha                     | - 2ª Série do 1º Grau            |               | 02                    |
| SAX - 3  | - Funileiro                   | - Sem Escolaridade, Alfabetizado |               | 01                    |
| SAX - 4  | - Gari/Margarida              | - Sem Escolaridade, Alfabetizado |               | 06                    |
| SAX - 5  | - Lavadeira/Passadeira        | - Sem Escolaridade, Alfabetizado |               | 01                    |
| SAX - 6  | - Lubrificador/Lavador        | - Sem Escolaridade, Alfabetizado |               | 03                    |
| SAX - 7  | - Merendeira/Copeira          | - 2ª Série do 1º Grau            |               | 13                    |
| SAX - 8  | - Motorista                   | - 4ª Série com Habilitação       |               | 06                    |
| SAX - 9  | - Operário de Limpeza Pública | - Sem Escolaridade, Alfabetizado |               | 08                    |
| SAX - 10 | - Recepcionista               | - 6ª Série do 1º Grau            |               | 01                    |
| SAX - 11 | - Soldador                    | - Sem Escolaridade, Alfabetizado |               | 01                    |
| SAX - 12 | - Telefonista                 | - 6ª Série do 1º Grau            | 6,00 horas    | 02                    |
| SAX - 13 | - Vigia                       | - 2ª Série do 1º Grau            | 8:00 horas    | 26                    |
| SAX - 14 | - Zelador                     | - Sem Escolaridade, Alfabetizado |               | 26                    |
|          |                               |                                  |               | 98                    |

## ANEXO II

## TABELA 1

## GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESORAMENTO SUPERIOR - DAS

| SIMBOLO | CARGO                            | R E M U N E R A Ç Ã O |                |           | TOTAL     |
|---------|----------------------------------|-----------------------|----------------|-----------|-----------|
|         |                                  | VENCIMENTO-BASE       | AJUDA DE CUSTO |           |           |
|         |                                  |                       | %              | VALOR     |           |
|         |                                  |                       |                |           |           |
| DAS - 1 | SECRETÁRIO MUNICIPAL             | 25.000,00             | 40             | 10.000,00 | 35.000,00 |
| DAS - 1 | PROCURADOR JURIDICO              | 25.000,00             | 20             | 5.000,00  | 30.000,00 |
| DAS - 2 | DIRETOR DE DEPARTAMENTO          | 18.000,00             | 40             | 7.200,00  | 25.200,00 |
| DAS - 2 | ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE    | 18.000,00             | 40             | 7.200,00  | 25.200,00 |
| DAS - 3 | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL   | 15.000,00             | 40             | 6.000,00  | 21.000,00 |
| DAS - 3 | ADMINISTRADOR DO TER. RODOVIARIO | 15.000,00             | 40             | 6.000,00  | 21.000,00 |
| DAS - 3 | ADMINISTRADOR DO HORTO FLORESTAL | 15.000,00             | 40             | 6.000,00  | 21.000,00 |
| DAS - 4 | ASSESSOR DE GABINETE             | 9.000,00              | 40             | 3.600,00  | 12.600,00 |
| DAS - 5 | SECRETARIO DA JSM                | 8.500,00              | 40             | 3.400,00  | 11.900,00 |
| DAS - 5 | SECRETARIO DA UMC                | 8.500,00              | 40             | 3.400,00  | 11.900,00 |

## ANEXO II

## TABELA 2

## GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

| SIMBOLO | CARGO                   | R E M U N E R A Ç Ã O |                |          | TOTAL     |
|---------|-------------------------|-----------------------|----------------|----------|-----------|
|         |                         | VENCIMENTO-BASE       | AJUDA DE CUSTO |          |           |
|         |                         |                       | %              | VALOR    |           |
| DAI - 1 | ENCARREGADO DE SERVIÇOS | 8.500,00              | 40             | 3.400,00 | 11.990,00 |
| DAI - 2 | SUPERVISOR DISTRITAL    | 8.000,00              | 40             | 3.200,00 | 11.200,00 |
| DAI - 3 | ASSISTENTE DE GABINETE  | 7.000,00              | 40             | 2.800,00 | 9.800,00  |
|         |                         |                       |                |          |           |

